



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Notifique-se em conformidade. 4.10.19 [Assinatura]
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-468/2019

**1. Entidade averiguada**

Nome: Alojamento [Informação protegida]  
Proprietário: [Informação protegida]  
Morada: [Informação protegida]  
Concelho e Ilha: [Informação protegida]

**2. Descrição/Âmbito da inspeção:**

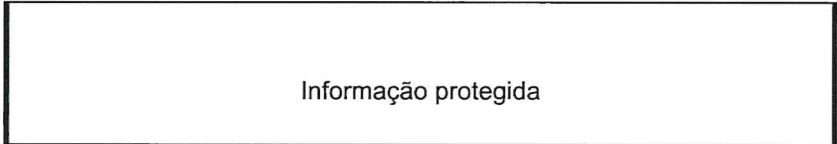

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e na sequência de denúncia, foi efetivamente detetada oferta do alojamento indicado em 1. o qual, por meio de consulta do Registo Regional de Alojamento Local, se veio a apurar não estar licenciado e registado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**3. Factologia:**

- Constatou-se oferta do alojamento não licenciado indicado em 1., através dos links
    -  Informação protegida
    -
  - Em 6 de agosto de 2019, foi o proprietário do alojamento notificado por ofício remetido via mail para se pronunciar quanto à oferta do alojamento para fins turísticos, ao qual apresentou resposta por meio de ofício com entrada nos serviços da IRT em  no dia 19 de agosto p.p.;
- 1) Audiência de interessados
- Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que no decurso do processo inspetivo foi regularizada a situação, concretamente por cessação de oferta de alojamento turístico não licenciado.

**4. Enquadramento legal:**

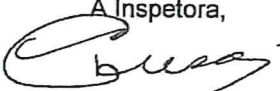
Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – estabelece os requisitos mínimos a observar pelo Alojamento Local.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que, no decurso do procedimento e dentro do prazo concedido ao proprietário foi evidenciada a cessação de oferta do alojamento identificado em 1., propõe-se o arquivamento e conclusão do presente procedimento, devendo dar-se conhecimento deste facto ao proprietário por ofício anexo ao presente relatório.

À consideração superior de V. Exa.

Ponta Delgada, 26 de agosto de 2019

A Inspetora,  
  
(Teresa Correia)